



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 2016

Cópia extraída de fls. 62/63 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 138/12)
(VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)

Dispõe sobre a vistoria periódica em veículos antigos de placa preta, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As entidades credenciadas responsáveis pela expedição dos Certificados de Originalidade, reconhecido pelo Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Resolução de 21 de maio de 1998, deverão realizar vistoria periódica nos veículos de coleção portadores de placa preta, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º As vistorias de que trata o art. 1º deverão ser realizadas a cada 3 (três) anos, sem ônus para os proprietários dos veículos de coleção portadores de placa preta.

Art. 3º Durante a vistoria periódica, a entidade credenciada deverá emitir atestado comprovando que o veículo de placa preta mantém as características que possibilitaram a emissão do Certificado de Originalidade e que não houve alterações no veículo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente